



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.136 /

**"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A  
CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 8,49% (oito vírgula quarenta e nove por cento), a título de recuperação de perdas salariais, aos servidores municipais, inclusive inativos e pensionistas, a partir de 1º de maio de 2005.

Art. 2º - O piso salarial dos servidores do Município passa a corresponder ao valor de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), a partir de 1º de maio de 2005.

Art. 3º - O prazo de concessão do Vale-Alimentação do Servidor Público Municipal, instituído pela Lei nº 6.055, de 26 de outubro de 1995, com a redação introduzida pela Lei nº 7.451, de 22 de junho de 2001, fica prorrogado até 30 de abril de 2006.

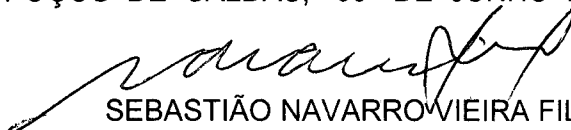
Art. 4º - O Vale-Alimentação do Servidor Público Municipal passa a corresponder, a partir de 1º de maio de 2005, a R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 5º - Aplica-se o disposto nesta lei aos servidores do Poder Legislativo, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos Poderes e entidades por ela abrangidos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE JUNHO DE 2005.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada no jornal "Folha Popular", edição nº 2446, de 10 / 06 / 2005.